



DECRETO LEGISLATIVO 98-04/2020

Estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra “a”, número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra “i” do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a crescente incidência da pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a consequente gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a adesão e apoio ao Plano de Contingência elaborado pelo Município no intuito de contenção e resposta aos efeitos ocasionados;

CONSIDERANDO a necessidade de tomadas de medidas urgentes, aliadas à continuidade dos serviços públicos,
DECRETA:

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam definidas neste Decreto.



Art. 2º. Ficam suspensos atendimentos presenciais ao público, sendo as demandas da população atendidas preferencialmente por telefone.

Parágrafo único. Eventuais exceções e demandas urgentes serão avaliadas pelo Presidente.

Art. 3º. Os servidores e funcionários da Casa Legislativa restam dispensados do comparecimento pessoal à sede da Câmara de Vereadores, passando, a partir da presente data, a desempenhar duas funções e atividades em seus domicílios, através dos meios digitais disponíveis.

§ 1º. A secretaria funcionará em forma de rodízio entre os lotados, com a presença física de dois servidores.

§ 2º. Operará o rodízio, igualmente, entre as serventes.

§ 3º. Durante o horário do expediente, deverão permanecer, obrigatoriamente, os servidores dispensados em suas residências, mantendo meio de contato ágil e de fácil localização, para fins de atendimento das demandas necessárias digitalmente e/ou convocação ao comparecimento pessoal.

Art. 4º Os servidores que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de CORONAVIRUS deverão informar o fato à Presidência, que buscará informações com a Vigilância Epidemiológica do Município e repassará a orientação correta.

Art. 5º Caso algum servidor apresente sintomas do COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para Secretaria da Casa.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o servidor ficará afastado do serviço.

Art. 6º. Os prestadores de serviço terceirizados, com contratos mantidos junto ao Poder Legislativo, deverão diligenciar para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas aos seus superiores.



Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Presidente da Casa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado/RS, 19 de março de 2020.

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente

Sergio Luiz Kniphoff
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Ranzi
Secretário